



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0713/17
PLL Nº 057/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 101 /18 – CUTHAB

Obriga os estudantes da rede pública de ensino municipal a apresentar atestado médico e resultados de exames de saúde periódicos para participar das aulas de educação física.

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Conceição.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 06, ao examinar a matéria apontou que a mesma se insere no âmbito de competência municipal, porém foi destacado que o conteúdo do artigo 2º da proposição estaria violando o disposto no art. 94, incisos IV e XII da Lei Orgânica, que preserva a competência privativa do Prefeito no que se refere à administração do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer, fl. 08, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – apontou que a proposição impõe despesas ao Executivo, sem a indicação de fonte de receita para tal, opinando pela rejeição do Projeto em questão.

É o relatório.

Para efeito de uma possível vinculação à regramentos de esferas superiores ao Município, não identificamos a existência de legislação federal, nem tampouco estadual regramdo a necessidade de apresentação de atestado médico, por parte de alunos de rede pública de ensino, como pré-requisito à prática da disciplina de educação física. Por outro lado, ressaltamos que são pouquíssimos os entes federados que possuem leis instituindo esta prática nas suas redes públicas de ensino.

O Conselho Federal de Educação Física – CONFEF – publicou, em 2012, a Nota Técnica nº 02 fazendo referência à apresentação de atestado médico como pré-requisito para a prática de atividade física de caráter desportivo. Transcrevemos abaixo trecho da Nota Técnica nº 02/2012 do CONFEF:



PARECER Nº 101 /18 – CUTHAB

“O CONFEF reconhece que determinações legais exigindo atestado médico como condição imprescindível para a prática de atividades físicas não garantem a segurança pretendida para o beneficiário e não eximem o Profissional de Educação Física das suas responsabilidades quando da prescrição e orientação do exercício físico e esportivo”.

É bom salientar que a Nota Técnica nº 02/2012, do CONFEF, em nenhum momento se refere à prática da disciplina de educação física escolar, e ao mesmo tempo questiona a necessidade de atestado médico prévio nas atividades físicas desportivas.

No que se refere aos regramentos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional relacionados com a disciplina de Educação Física, transcrevemos abaixo o § 3º do art. 25, onde fica clara a possibilidade de ajustes curriculares em função da população escolar atendida, que no nosso entendimento contemplaria, em função da sua amplitude, a proposição apresenta:

“A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos”.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação, em resposta ao pedido de diligência formulado por esta Vereadora (fl. 18), manifesta seu posicionamento a respeito do Projeto de Lei em pauta, através do Parecer nº 22/2018 (fls. 33, 34, 35 e 36) proferido pela sua Comissão de Ensino Médio, Modalidades e Normas Gerais.

Portanto, esta Comissão, avaliando os contextos legal e educacional relacionados com a matéria, opina pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2018.

Vereadora Fernanda Melchionna,
Relatora.



Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 0713/17
PLL Nº 057/17
Fl. 3

PARECER Nº 101 /18 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 18/10/18


Vereador Elizandro Sabino – Presidente


Vereador Paulinho Motorista


Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Dr. Goulart